



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº3938/ 2023 - v20-12-24

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, OBJETIVANDO CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL CONFORME PROCESSO Nº23/1205-0003010-0

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Av. Pernambuco, nº 649, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Sandro Luciano Caron de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 1056962861/SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 770.956.690-15 doravante denominado SECRETARIA, e com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, com sede na Rua Comendador Álvaro Guaspari, nº 40, 7º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pela Diretora-Geral, Marguet Inês Hoffmann Mittmann, portadora da Carteira de Identidade nº 3058178702, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 921.689.140-87, doravante denominada **SSP/IGP**, e **PREFEITURA DE ESPERANÇA DO SUL**, com sede Avenida Rio Branco, nº 1626, no Município de Esperança do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.464/0001-36, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Moisés Alfredo Ledur, portador da Carteira de Identidade nº 2069814891, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 001.123.780-56, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto conjugação de esforços entre os partícipes para a disponibilização do serviço de solicitação de carteiras de identidade no Município de Esperança do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

¹A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 3938/ 2023

Chave: 23120500029100006954626620231228
CRC: 20.4262.1039

Verificado em 29/01/2024 17:35:53

Página 1 de 7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/IGP

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP/IGP deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
2. Responsabilizar-se pela capacitação dos servidores disponibilizados para o desenvolvimento das atividades no Posto do IGP;
3. Fornecer material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;
4. Cadastrar os servidores aptos na capacitação no Sistema de Identificação de Indivíduos – SII, mediante ofício de apresentação do Município, o qual deverá informar os seguintes dados cadastrais:

- Nome completo do servidor;
- Nº do RG;
- Nº do CPF;
- Nº da identidade/matricula funcional do servidor.

5. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do objeto do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do termo de cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA;

FPE nº 3938/ 2023

Chave: 23120500029100006954626620231228
CRC: 20.4262.1039

Verificado em 29/01/2024 17:35:53

Página 2 de 7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação;
6. Disponibilizar dois (2) servidores efetivos do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto de Identificação e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais – podendo esse número ser ampliado, a critério do **Instituto-Geral de Perícias**, considerando-se as necessidades específicas do Posto;
7. os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão exercer mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Termo de Cooperação;
8. arcar com a remuneração dos servidores e com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
9. apresentar os servidores municipais disponibilizados ao IGP, por meio de ofício de apresentação, com todos os dados pessoais e comprovação de vínculo funcional, para atuar na confecção de cédulas de identidade e, ainda providenciar as substituições quando solicitadas pelo IGP;
10. ceder espaço físico adequado para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, atendendo às especificações da Cláusula Quinta;
11. providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);
12. disponibilizar um microcomputador conforme as especificações **MÍNIMAS** definidas pelo IGP para o adequado desempenho das atividades;
13. disponibilizar uma impressora conforme as especificações **MÍNIMAS** definidas pelo IGP para o adequado desempenho das atividades;
14. disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS), contratação de velocidade de tráfego e custear as manutenções que venham a ocorrer;
15. transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo;
16. arcar com a confecção de um painel informativo a ser afixado na fachada do prédio do cidadão conforme modelo cedido pelo IGP.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO

Para o adequado atendimento no posto, caberá ao município disponibilizar espaço físico com cerca de 20,00 m²- área mínima suficiente para comportar os equipamentos e servidores que prestarão os serviços de que trata o presente Termo de Cooperação.

O serviço será realizado mediante a cessão de direito de uso de área de bem imóvel de propriedade do Município, localizado à Avenida Rio Branco, 1626, Centro, à SSP/IGP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A cessão de uso é sem ônus para o Estado ficando ao encargo do Município as despesas de água, luz, telefone e limpeza, e, devendo recair sobre imóvel em situação adequada de conservação e salubridade, respeitadas as normativas de acessibilidade vigentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da cessão de uso sem ônus ao Estado e, ainda, considerando a disposição do art. 150, VI, alínea “a”, da Constituição Federal, não poderá o Município executar o ente estatal por débitos relativos a IPTU dos imóveis onde funcionarão os serviços de solicitação de carteiras de identidade.

FPE nº 3938/ 2023

Chave: 23120500029100006954626620231228
CRC: 20.4262.1039

Verificado em 29/01/2024 17:35:53

Página 3 de 7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – o desatendimento ao disposto nesta cláusula, assim como a superveniência de circunstância que não se adeque às exigências especificadas neste Termo de Cooperação, deverão ser sanadas pelo Município, com comunicação prévia à SSP/IGP.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS SENHAS

A senha disponibilizada aos servidores municipais para uso dos sistemas necessários à efetivação dos serviços é pessoal e intransferível, sujeitando-os à responsabilização pelo uso indevido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os servidores municipais somente receberão senha para utilização dos sistemas após a assinatura de Termo de Confidencialidade padrão definido por Ordem de Serviço deste IGP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas hipóteses de troca de servidor ou de renovação de senha, será exigida a emissão de novo ofício de apresentação, nos termos do item 9, da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – o Município deverá manifestar interesse na renovação do presente Termo de Cooperação, contatando a Supervisão Técnica/IGP e providenciando a documentação necessária 04(quatro) meses antes do término da vigência do presente Termo de Cooperação, a fim de evitar o bloqueio de acesso aos sistemas, o qual será efetivado no 1º (primeiro) dia útil após o vencimento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Termo de Cooperação, e que o MUNICÍPIO apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos

FPE nº 3938/ 2023

Chave: 23120500029100006954626620231228
CRC: 20.4262.1039

Verificado em 29/01/2024 17:35:53

Página 4 de 7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

valores já realizados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SSP/IGP.

Parágrafo único. A SSP/IGP terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

FPE nº 3938/ 2023

Chave: 23120500029100006954626620231228
CRC: 20.4262.1039

Verificado em 29/01/2024 17:35:53

Página 5 de 7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES,
Secretário do Estado da Segurança Pública.

MARGUET INÊS HOFFMANN MITTMANN,
Diretora-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

MOISÉS AFREDO LEDUR,
Prefeito de Esperança do Sul.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

FPE nº 3938/ 2023

Chave: 23120500029100006954626620231228
CRC: 20.4262.1039

Verificado em 29/01/2024 17:35:53

Página 6 de 7



Nome do arquivo: CAGE Modelo TC v20-12-24.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Marguet Ines Hoffmann Mittmann	29/12/2023 16:19:30 GMT-03:00	92168914087	Assinatura válida	ICP-Brasil
Moises Alfredo Ledur	18/01/2024 12:51:13 GMT-03:00	00112378056	Assinatura válida	gov.br
Sandro Luciano Caron de Moraes	26/01/2024 19:33:39 GMT-03:00	77095669015	Assinatura válida	ICP-Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23120500029100006954626620231228 e CRC 20.4262.1039, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Prefeitura: Esperança do Sul			CNPJ: 01.613.464/0001-36
Endereço: Avenida Rio Branco, 1626 – Centro			e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br
Cidade: Esperança do Sul	UF: RS	CEP: 98.635-000	DDD/Telefone: 55 9.9943-0666
Nome do Prefeito: Moisés Alfredo Ledur			CPF: 001.123.780-56
Nº CI/Órgão Expedidor: 2069814891 / SJS/RS	Cargo Prefeito	Função Prefeito	
Home Page: www.esperancadosul.rs.gov.br		E-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Concedente Secretaria da Segurança Pública			CNPJ 87.958.583/0001-46
Endereço Av. Pernambuco, nº 649			
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90.240-003	DDD/Telefone 51-3288-1900
Nome do Responsável Sandro Luciano Caron de Moraes			CPF 770.956.690-15
CI/Órgão Expedidor 1056962861 SSP/RS	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário da Segurança Pública do Estado do RS	
Home Page: http://www.ssp.rs.gov.br		e-mail: dconv@ssp.rs.gov.br	

Órgão/Entidade Concedente Instituto-Geral de Perícias			CNPJ 02.626.165/0001-07
Endereço Rua Comendador Álvaro Guaspari, nº 40 – 7º andar			
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90.035-020	DDD/Telefone 51-3288-5168
Nome do Responsável Marguet Inês Hoffmann Mittmann			CPF 921.689.140-87
CI/Órgão Expedidor 3058178702 SSP/RS	Cargo Perito Criminal	Função Diretora-Geral	Matrícula/IF 3094812/2
Home Page: http://www.igp.rs.gov.br		e-mail: convenios@igp.rs.gov.br	

Chave: 23120500029100006954626720231228
CRC: 36.2918.3231

Verificado em 29/01/2024 17:35:56

Página 1 de 3



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE) 2023	Término (em dias) 1825
Interiorização do IGP.		
Identificação do Objeto Confecção de Carteiras de Identidade.		
Justificativa da Proposição Necessidade de implementação de serviços de identificação nos municípios do interior do Estado.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
1	1	Confecção de carteira de identidade.					2023	2028
O presente ajuste não implica em transferência de recursos entre os partícipes.								

O presente ajuste não implica em transferência de recursos entre os partícipes.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que: Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo de Cooperação não contrariam a Lei Orgânica Municipal. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2023.

MOISÉS ALFREDO LEDUR,
Prefeito do Município de Esperança do Sul.

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2023.

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

MARGUET INÊS HOFFMANN MITTMANN,
Diretora-Geral do Instituto-Geral de Perícias.



Nome do arquivo: Modelo SSP PLANO DE TRABALHo v20-12-24.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Marguet Ines Hoffmann Mittmann	29/12/2023 16:19:30 GMT-03:00	92168914087	Assinatura válida	ICP-Brasil
Moises Alfredo Ledur	18/01/2024 12:56:30 GMT-03:00	00112378056	Assinatura válida	gov.br
Sandro Luciano Caron de Moraes	26/01/2024 19:34:23 GMT-03:00	77095669015	Assinatura válida	ICP-Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23120500029100006954626720231228 e CRC 36.2918.3231, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





QualiCito;

a Portaria SAES/MS nº 1.075/23, que habilita o Laboratório Rocha Gonzatti (CNES 0424897) como Laboratório Tipo I, na QualiCito;
a Resolução nº 558/12 - CIB/RS, que remanejou recurso financeiro federal do Bloco MAC, da gestão estadual para a gestão do município de Uruguaiana referente à gestão de prestadores ambulatoriais localizados no município;
a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, Título IV – Da Organização da Atenção à Saúde, Capítulo X – Do Remanejamento Intraestadual de Recursos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade;
a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, Título I – Disposições Gerais;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 17/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o remanejamento de recurso financeiro federal do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção especializada), sob a gestão estadual para a gestão municipal de Uruguaiana, para custeio de exames citopatológicos para todos os municípios da Região de Saúde 3 – Fronteira Oeste, a serem realizados no Laboratório de Patologia Rocha e Gonzatti - CNES 0424897.

Art. 2º - O remanejamento, a contar da competência março de 2024 (4ª parcela de 2024), totaliza o valor anual de R\$ 315.259,36 (trezentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), valor mensal de R\$ 26.271,61 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único – A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - O município de Uruguaiana será responsável pela contratualização, processamento da produção, regulação, controle, avaliação e pagamento do prestador.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2024.

*Republicada por alteração.

ANEXO - - RESOLUÇÃO Nº 022/24 - CIB/RS

MUNICÍPIO: URUGUAIANA

QUADRO DESCRITIVO DE PACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO FÍSICA / FINANCEIRA									
MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO				PROCEDIMENTO					
Origem do Recurso	Código IBGE	Município	Tipo de Serviço/ Estabelecimento	Município de Origem População	Código	Procedimento	Quantidade Ano	Custo Médio	Valor Total Ano
Gestão Estadual	432240	Uruguaiana	Laboratório Rocha e Gonzatti CNES 0424897	Todos os Municípios da Região de Saúde 03 - Fronteira Oeste	02.03	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	22.139	14,24	315.259,36
Total							22.139		315.259,36

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Avenida Pernambuco, 649 - Navegantes
Porto Alegre / RS / 90240-003

Gabinete do Secretário

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Avenida Pernambuco, 649 - Navegantes
Porto Alegre/RS, 90240-003

Convênios

Protocolo: 2024000950193

Assunto: Convênio

Expediente: 23/1205-0003010-0

Convênios - Convênio

Súmula do Termo de Cooperação, FPE nº 3938/2023, celebrado entre o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias e o município de Esperança do Sul.

OBJETO: Carteiras de Identidade

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação desta súmula, podendo ser alterada mediante termo aditivo

GILSON WAGNER DE OLIVEIRA ALVES,
Diretor-Geral Adjunto da SSP/RS.